



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2026

(Do Sr. Capitão Augusto)

Extingue o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), criado pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, transferindo suas atribuições ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei extingue o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), criado pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, transferindo suas atribuições ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica extinto o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), criado pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963.

Art. 3º As competências relativas ao planejamento, execução e fiscalização de obras hídricas no semiárido brasileiro, gestão de açudes, perímetros irrigados e infraestrutura hídrica são transferidas ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.



Art. 4º O acervo patrimonial, os bens imóveis, as obras em andamento, os contratos e os convênios do DNOCS são transferidos ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os servidores do quadro permanente do DNOCS são redistribuídos ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 6º Os açudes e reservatórios administrados pelo DNOCS passarão à gestão da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) ou dos respectivos estados, conforme acordos de descentralização a serem firmados no prazo de duzentos e setenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, herdeiro institucional do Departamento criado em 1909, completou mais de 116 anos de existência, tornando-se símbolo do Estado ineficiente. Criado como Inspetoria de Obras Contra as Secas, passou por sucessivas reformulações sem jamais solucionar os problemas estruturais do semiárido nem apresentar planejamento estratégico moderno para o setor hídrico.

Com a criação da Agência Nacional de Águas (ANA) em 2000 e a reestruturação do Ministério da Integração Regional, o DNOCS tornou-se órgão redundante, com funções sobrepostas a diversas outras instâncias federais e estaduais. Suas atribuições de gestão de recursos hídricos já encontram estrutura mais adequada na ANA, enquanto as obras de infraestrutura hídrica são de competência natural do Ministério da Integração.

A extinção do DNOCS representa economia estimada de R\$ 250 milhões anuais em despesas administrativas, sem qualquer prejuízo às populações do semiárido, que continuarão sendo atendidas por estruturas mais modernas, transparentes e eficientes. É chegada a hora de superar um legado institucional centenário que já cumpriu seu papel histórico.



Por todas essas razões, conclamo os ilustres pares desta Casa a apoiarem a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

